



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

RESOLUÇÃO 46/2003

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 – Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176 e de acordo com a Lei Estadual nº 8.352/02, publicada no D.O. de 03 de setembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o **Artigo 13 da Resolução 16/2003** que dispõe sobre Normas e Critérios para Promoção e Progressão na Carreira do Magistério Superior que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – A mensuração do desempenho será feito mediante a média ponderada dos pontos obtidos na avaliação do desempenho acadêmico com o peso 08(oito) e do desempenho didático com o peso 02(dois).

§ 1º - Cálculo da Média:

$$M = \frac{(ADA \times 8) + (DD \times 2)}{10}$$

ADA = Nota da avaliação do desempenho acadêmico

DD = Nota do desempenho docente (avaliação discente/departamental).

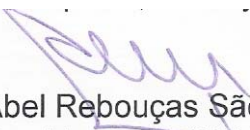
§ 2º - Para os docentes afastados de sala de aula será dispensada a nota de avaliação discente/departamental, sendo a média igual a ADA (nota da avaliação do desempenho acadêmico).

§ 3º - Fica estabelecido que a partir de janeiro de 2004, todos os docentes em efetivo exercício deverão ter resultados de avaliação discente/departamental (DD = nota do desempenho docente).

§ 4º - Será considerado apto à promoção o candidato que obtiver um total de pontos igual ou superior a 07(sete).”

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 15 de outubro de 2003.


Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE